



## 1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria externa contábil, com independência funcional e técnica, visando à avaliação da regularidade, conformidade e fidedignidade das demonstrações financeiras da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO, em atendimento às exigências estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 6.404/1976 e na Resolução Normativa nº 005/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

### 1.2. Especificação do Serviço:

1.2.1. A empresa contratada deverá realizar auditorias contábeis com periodicidade trimestral, abrangendo o exercício fiscal anual, com entrega de relatórios técnicos correspondentes à análise das demonstrações contábeis da IQUEGO e de sua filial. O escopo dos serviços deverá incluir, no mínimo:

I - emissão de parecer técnico circunstanciado sobre a adequação das demonstrações contábeis, incluindo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado e respectivas Notas Explicativas;

II - verificação da conformidade das demonstrações contábeis com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TAs), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e com os princípios da International Financial Reporting Standards (IFRS), quando aplicáveis;

III - identificação de inconsistências, riscos e distorções relevantes que possam comprometer a integridade dos registros contábeis e financeiros;

IV - avaliação da efetividade dos controles internos vinculados aos processos contábeis, fiscais e financeiros;

V - proposição de recomendações voltadas à correção de inconformidades, mitigação de riscos e aprimoramento dos procedimentos de governança contábil e financeira;

VI – elaboração e entrega de relatórios técnicos conclusivos, em formato digital e/ou físico, devidamente protocolados, para apreciação do Conselho Fiscal e das unidades técnicas envolvidas.

1.2.2. Os serviços deverão ser executados com observância às diretrizes emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, à legislação aplicável, às boas práticas de auditoria no setor público e às determinações normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

1.2.3. As auditorias poderão ser realizadas de forma remota ou presencial, conforme a complexidade e criticidade de cada etapa, garantindo acesso seguro à documentação contábil e aos sistemas corporativos necessários para a adequada execução dos serviços.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A contratação de serviços de auditoria externa contábil justifica-se pela necessidade de assegurar a conformidade legal, a fidedignidade das informações financeiras e a transparência das demonstrações contábeis da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. – IQUEGO, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Resolução Normativa nº 005/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.2. Trata-se de exigência normativa para empresas estatais que operam sob regime jurídico próprio, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de governança, integridade e controle interno, conforme recomendação expressa do Conselho Fiscal da empresa, que demanda análise técnica especializada das demonstrações financeiras relativas ao exercício anual.

2.3. A adoção da auditoria externa por firma independente constitui prática de boa governança corporativa, conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário), ao contribuir para a redução de riscos contábeis e fiscais, o aprimoramento da prestação de contas e a ampliação da confiabilidade dos registros patrimoniais, orçamentários e financeiros da entidade.

2.4. Ressalte-se, ainda, que a contratação é imprescindível para assegurar o acompanhamento periódico da situação contábil da estatal, viabilizando correções tempestivas de inconsistências e a adoção de medidas preventivas no âmbito da administração financeira e patrimonial, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO:**

3.1. Planilha de quantitativo e preço estimado:

| Item | Descrição                                                                                        | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|--------------|
| 1    | Auditoria externa das Demonstrações contábeis - Execício fiscal anual - Com execução trimestral. | Serviço | 4          | R\$ 11.790,65  | R\$47.162,60 |

|                       |                      |
|-----------------------|----------------------|
| <b>Total Global :</b> | <b>R\$ 47.162,60</b> |
|-----------------------|----------------------|

3.2. O preço estimado foi elaborado pela Assessoria de Compras Governamentais, conforme mapa de cotações nº **41/2025 - IQUEGO/ACG-18980 (72959601)**.

#### **4. PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

4.1. Os serviços serão executados em conformidade com as solicitações da fiscalização contratual, mediante acompanhamento sistemático pela unidade demandante e registro das etapas em sistema próprio (SEI), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A execução da auditoria contábil observará periodicidade trimestral, com entrega dos relatórios técnicos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após o encerramento de cada trimestre civil, contados a partir do envio formal da documentação contábil pela contratante.

4.3. Os serviços poderão ser realizados presencialmente nas instalações da IQUEGO ou de forma remota, a critério da contratante, conforme a complexidade e criticidade das atividades auditadas. A contratada deverá garantir estrutura tecnológica adequada para o acesso seguro aos documentos e sistemas necessários à realização das análises.

4.4. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante a lavratura de termo circunstanciado de recebimento ou, quando aplicável, pela aposição da declaração de "aceite" no verso da nota fiscal correspondente.

4.5. O recebimento definitivo será efetuado por meio de termo de recebimento definitivo, elaborado pelo gestor do contrato, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, e será ratificado pelo gestão de contratos.

4.5.1. O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade pela solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato, incumbindo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades constatadas, mesmo após a entrega formal do objeto.

4.6. A contratada será notificada para corrigir ou substituir, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, falhas técnicas, imperfeições ou desconformidades com as especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da ciência formal, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

4.7. A recusa injustificada da contratada em executar os serviços nos prazos estipulados será considerada inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas no contrato, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO e na Lei nº 13.303/2016, ressalvada a hipótese de negativa motivada dos licitantes remanescentes.

4.8. A entrega dos produtos deverá ser acompanhada de carta de apresentação assinada pelo responsável técnico designado, contendo declaração de independência, metodologia empregada e descrição sucinta dos procedimentos realizados, conforme preconizado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria – NBC TAs.

4.9. Os relatórios deverão ser entregues em versão digital editável e em formato PDF com assinatura eletrônica do responsável técnico, bem como protocolados formalmente perante a unidade demandante, para fins de arquivamento e controle institucional.

## **5. FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas trimestrais, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e a correspondente entrega e aceite do relatório técnico referente a cada trimestre auditado, conforme prazos estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.

5.2. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do serviço por parte do fiscal do contrato e a ratificação pelo gestor, condicionando-se à verificação da conformidade da Nota Fiscal com os serviços efetivamente prestados, e à apresentação dos documentos comprobatórios previstos neste Termo de Referência.

5.3. Em caso de rejeição da Nota Fiscal por erro formal ou material, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal regularizado.

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, conforme dados bancários constantes de sua proposta.

5.5. Serão efetuadas, no momento do pagamento, as retenções de tributos e contribuições previstas na legislação vigente, com destaque específico na nota fiscal apresentada.

5.6. Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas decorrentes desta contratação estão devidamente assegurados, conforme dotação orçamentária nº XXXXXX (**evento XXXXXXXX**).

5.7. O pagamento da parcela trimestral somente será autorizado mediante a aprovação formal do relatório técnico apresentado, observando-se critérios objetivos de qualidade, completude e aderência aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, a serem avaliados pelo fiscal do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, no Termo de Referência, na Matriz de Riscos, no contrato e em sua proposta, bem como acatar as orientações formais do gestor e do fiscal do contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Responder, de forma exclusiva, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, securitárias, administrativas, ambientais e quaisquer outras vinculadas direta ou indiretamente à prestação dos serviços.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, pelo Conselho Fiscal ou por órgãos de controle, no que se referir ao objeto contratado, atendendo com tempestividade quaisquer comunicações formais.

6.4. Corrigir, sem ônus para a Contratante, as deficiências, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, sempre que estes não atenderem aos padrões técnicos exigidos ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. Responder por todos os danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, ainda que resultantes de atos culposos ou fortuitos relacionados à execução do contrato, inclusive aqueles oriundos de inconformidades nos pareceres e relatórios apresentados.

6.6. Comunicar, por escrito e de forma imediata, ao fiscal do contrato, qualquer situação que possa comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade da execução dos serviços, bem como os impedimentos supervenientes à manutenção das condições de habilitação.

6.7. Reexecutar, sem custos adicionais para a Contratante, quaisquer procedimentos ou entregas consideradas tecnicamente inadequadas, incompletas ou inconsistentes, sempre que ficar demonstrado que o vício decorre de erro ou falha da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a prestação dos serviços, incluindo o registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), vedando-se a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.9. Garantir a independência técnica e funcional da equipe de auditoria designada, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria (NBC TAs), sendo vedada qualquer relação societária, comercial ou de interesse direto com a IQUEGO.

6.10. Utilizar ferramentas tecnológicas compatíveis com auditoria digital, preservando a integridade, a segurança e a confidencialidade das informações acessadas, nos termos da legislação vigente e das diretrizes internas de governança da IQUEGO.

6.11. Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos moldes exigidos na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

6.12. Solicitar autorização formal da Contratante antes da realização de quaisquer despesas acessórias eventualmente previstas neste Termo de Referência, que estejam vinculadas à execução contratual.

6.13. Entregar os relatórios técnicos de auditoria no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o encerramento de cada trimestre civil, contados a partir do recebimento formal da documentação contábil, conforme cronograma de execução previsto neste Termo de Referência.

6.14. Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com qualificação técnica compatível, experiência comprovada em auditoria externa de empresas estatais e reputação ilibada, assegurando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Designar, por meio de portaria específica, o gestor e o fiscal do contrato, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO e nas diretrizes do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

7.2. Emitir o Termo de Compromisso correspondente, contendo todas as informações necessárias à correta execução contratual, em favor da contratada, quando aplicável.

7.3. Disponibilizar tempestivamente todas as informações, documentos e registros contábeis necessários à execução dos trabalhos de auditoria, inclusive mediante

concessão de acesso controlado aos sistemas informatizados de gestão contábil e financeira da IQUEGO, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados.

7.4. Dar ciência à contratada de quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer ou impactar a prestação dos serviços, incluindo alterações nos dados contábeis, mudanças nos responsáveis pelas áreas auditadas ou eventos com potencial de afetar os controles internos.

7.5. Acompanhar e verificar se os serviços executados atendem integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto à forma, conteúdo, prazo de entrega e qualidade dos relatórios.

7.6. Manter registros atualizados das comunicações e ocorrências relacionadas à execução dos serviços, promovendo a devida instrução documental no sistema SEI ou outro sistema eletrônico oficial adotado pela IQUEGO.

7.7. Notificar formalmente a contratada, sempre que constatadas falhas, omissões ou não conformidades nos serviços prestados, determinando a adoção de providências corretivas, nos prazos e condições estabelecidos contratualmente.

7.8. Efetuar os pagamentos à contratada, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, condicionados à verificação da conformidade da execução contratual, ao aceite dos produtos entregues e à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

7.9. Assegurar à contratada condições adequadas para o desenvolvimento das atividades contratadas, resguardando o sigilo das informações sensíveis acessadas durante o processo de auditoria.

## **8. VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

8.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com execução dos serviços ao longo do exercício fiscal da IQUEGO, conforme cronograma de entregas trimestrais.

8.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificada pela unidade demandante, autorizada pela autoridade competente e acordada entre as partes, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observadas a conveniência administrativa, a manutenção das condições contratuais vantajosas para a IQUEGO e a compatibilidade com o planejamento institucional.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.1. A licitante deverá comprovar registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da respectiva jurisdição, conforme exigência normativa para o exercício regular da atividade de auditoria independente.

9.2. Será exigido o credenciamento da empresa no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), mantido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos das disposições regulamentares do órgão de classe.

9.3. A contratada deverá apresentar comprovação de experiência prévia na execução de serviços de auditoria externa contábil em empresas públicas, sociedades de economia mista ou companhias de grande porte, com escopo similar ao objeto deste Termo de Referência, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4. A equipe técnica responsável pela execução do contrato deverá ser composta por profissionais legalmente habilitados, com formação específica em Ciências Contábeis, experiência comprovada em auditoria de demonstrações financeiras e reputação ilibada, observados os critérios estabelecidos nas normas profissionais do CFC.

9.5. Os serviços deverão ser executados com estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TAs), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e com aderência às normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards – IFRS), quando aplicáveis à natureza dos registros auditados.

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por gestor e fiscal formalmente designados por meio de portaria específica da autoridade competente, sendo responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e adoção de medidas corretivas, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 10.216, de 13 de fevereiro de 2023.

10.2. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pelos(as) servidores(as) XXXXXX, designados(as) pelas Portarias nº XXXXXX, os quais responderão pelas atribuições previstas na legislação vigente, bem como pelas normas internas da IQUEGO relativas à execução de contratos administrativos.

10.3. As atribuições do(a) gestor(a) do contrato estão definidas no art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023, compreendendo, entre outras competências, a supervisão global da execução contratual, o suporte ao fiscal e a interlocução institucional com a contratada.

10.4. As atribuições do fiscal do contrato estão previstas nos arts. 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023, incluindo a verificação in loco da prestação dos serviços, o controle da conformidade dos produtos entregues, a lavratura dos



termos de recebimento e a proposição de medidas corretivas em caso de não conformidade.

10.5. A atuação da IQUEGO na gestão e fiscalização contratual não exclui, nem restringe, a responsabilidade integral da contratada quanto à exata execução do objeto, nos termos legais e contratuais, cabendo-lhe responder por eventuais falhas, vícios ou omissões detectadas, inclusive após o recebimento definitivo.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. A contratante poderá aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO e demais normas aplicáveis, em razão da prática de atos ilícitos ou da ocorrência de condutas que causem, ou possam vir a causar, prejuízos à Administração Pública.

11.2. Observada a garantia do contraditório e da ampla defesa, e de acordo com a gravidade da infração cometida, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória;

III – multa compensatória;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO, bem como suspensão ou impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no Decreto Estadual nº 10.247, de 3 de agosto de 2023.

11.3. Na aplicação das penalidades serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso concreto;

11.3.3. os danos efetivos ou potenciais causados à contratante;

11.3.4. a vantagem auferida ou pretendida pela contratada em decorrência do descumprimento.

11.4. A inexecução parcial ou total do objeto poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação de multa de mora, nos seguintes percentuais:

11.4.1. no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% (dez por cento), nem superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

11.4.2. no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% (vinte por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou, se necessário, cobradas judicialmente.

11.6. As penalidades previstas nos subitens 12.2 e 12.4 poderão ser aplicadas de forma cumulativa, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

## **12. GARANTIA LEGAL:**

12.1. A contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela integridade dos produtos entregues, nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto à existência de vícios aparentes ou ocultos, devendo promover, às suas expensas, a correção de eventuais falhas ou incorreções identificadas após o recebimento definitivo.

12.2. Aplica-se, subsidiariamente, no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 –, especialmente no tocante à responsabilidade objetiva pela prestação de serviços defeituosos ou que apresentem vícios de qualidade.

12.3. A contratada se obriga a prestar esclarecimentos técnicos e a realizar correções nos serviços executados, quando notificada pela contratante, independentemente da existência de culpa, nos termos da legislação vigente.

## **13. ANEXOS:**

13.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

13.2. Anexo II - Matriz de Riscos

Equipe de Planejamento da Contratação  
Portaria nº 035/2025-PRESI  
(evento 71341126)

Vera Lúcia Nunes dos Santos  
(Integrante Requisitante)

Gabriel Moraes Godinho  
(Integrante Administrativo)

Wenderson de Souza  
(Integrante Técnico)

Goiânia, 16 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA NUNES DOS SANTOS, Assessor (a)**, em 16/06/2025, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MORAES GODINHO, Assessor (a)**, em 16/06/2025, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON DE SOUSA, Gestor (a)**, em 16/06/2025, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75838460** e o código CRC **198E12A8**.

CONTABILIDADE PUBLICA  
AVENIDA ANHANGUERA Nº9827, - Bairro BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA - GO -  
CEP 74450-010 - (62)3235-2952.



Referência: Processo nº 202500055000168



SEI 75838460